

**Decreto n° 2.172, de 10 de Abril de 2008.**

**“Declara situação anormal caracterizada como situação de emergência no município de Taquari-RS, em virtude de estiagem”.**

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

**Considerando:**

- A estiagem que assola o Município, causando danos ambientais, econômicos e sociais na zona rural (região de cultivo e agropecuário), cujas perdas serão levantadas pela Defesa Civil do município, nas seguintes culturas e atividades como:
  - I – Milho, arroz, fumo, citros, pastagens, reflorestamento e outras culturas como aipim, mandioca, batata-doce, feijão e hortaliças etc;
  - II – Leite, gado de corte, ovinos, caprinos, aves, suínos, etc;
  - III – O abastecimento de água potável à população atingida, bem como sua escassez e falta de qualidade;
  - IV – A dificuldade de preparar o solo para o estabelecimento de novas culturas;

**DECRETA:**

**Art 1º** Fica declarada a existência de situação anormal provocada pela estiagem, caracterizada como situação de emergência.

**Art 2º** Esta situação de anormalidade é válida apenas para o âmbito do município de Taquari pelo período de 90 dias, tendo seus efeitos retroativos a data de 1º de março de 2008 ou enquanto perdurar a situação de anormalidade, para qual será editado novo decreto.

**Art 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de abril de 2008.**

**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registre e publique-se

Luiza de Souza Pacheco  
Secretária de Administração e  
Recursos Humanos

**Decreto nº 2.172, de 10 de Abril de 2008.**

**DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL  
CARACTERIZADA COMO “SITUAÇÃO DE  
EMERGÊNCIA” A ÁREA RURAL DO  
MUNICÍPIO ATINGIDA PELA ESTIAGEM.**

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari - RS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Decreto Federal nº 5376, de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** os baixos índices de precipitação pluviométrica, caracterizada pela falta de chuvas regulares para a agricultura e pecuária (bacia leiteira), verificado no município de Taquari;

**CONSIDERANDO** que a falta de chuva e sol forte, resultaram em prejuízos econômicos devido à queda principalmente na produção agrícola e pecuária do município conforme prova documental;

**CONSIDERANDO** que o levantamento da EMATER e da Secretaria da Agricultura deste Município, informou grandes perdas ocorridas na agropecuária;

**CONSIDERANDO** que como consequência desse desastre, resultaram em prejuízos econômicos ao Município, conforme prova documental, em anexo;

**CONSIDERANDO** que em acordo com a Resolução nº 3 de Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada com nível III (grande porte).

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretada a existência de situação anormal provocada por estiagem e caracterizada como Situação de Emergência em toda a área rural do município.

**Parágrafo único:** Esta situação de anormalidade, por enquanto, afeta com maior intensidade a área rural deste Município, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da área afetada, conforme anexos a este Decreto.

**Art. 2º** Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real dessa estiagem.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Parágrafo Único.** Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

**I** – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

**II** – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 dias.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de abril de 2008.**

**Renato Baptista dos Santos**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Luiza de Souza Pacheco  
Secretário da Administração e  
Recursos Humanos